



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 014/2010 – FUNC

Dispõe sobre a Política de Descontos aos alunos matriculados na Educação Superior e na Educação Básica, mantidos pela Fundação Universidade do Contestado – FUNC.

O Presidente da Fundação Universidade do Contestado – FUNC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto da FUNC, estabelece critérios e procedimentos para a **Concessão de Descontos aos alunos matriculados na Educação Superior e na Educação Básica**, mantidos pela Fundação Universidade do Contestado – FUNC, nos termos desta norma.

Art. 1º) A FUNC concederá o desconto **MELHOR IDADE** aos alunos regularmente matriculados na Educação Superior oferecidos pela Universidade do Contestado – UnC, na modalidade ensino presencial, que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade.

Art. 2º) Será concedido desconto para alunos regularmente matriculados na Educação Superior ou na Educação Básica, na modalidade de ensino presencial, da mesma **FAMÍLIA**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade paga pelo aluno.

Art. 3º) A FUNC concederá o desconto **SEGUNDA GRADUAÇÃO** aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, na modalidade ensino presencial, quando o ingresso for na situação de portador de diploma de Curso Superior, a partir do 1º Semestre de 2011, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade paga pelo aluno.

Art. 4º) A FUNC concederá o desconto **PROGRAMA EMPRESA**, as empresas que tiverem no mínimo 5 (cinco) empregados matriculados nos Cursos de Educação Superior da UnC, na modalidade ensino presencial e que as mensalidades sejam pagas integralmente pela empresa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade paga pelo aluno.

Art. 5º) A FUNC concederá o desconto **INDIQUE UM ALUNO**, aos alunos regularmente matriculados na Educação Superior ou Educação Básica, que façam a indicação de um novo aluno (calouro), sendo:

§ 1º) Desconto no percentual de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade ao aluno da Educação Superior, na modalidade ensino presencial.

§ 2º) Isenção da Taxa de Material Anual ao aluno da Educação Básica.

§ 3º) O desconto de 10% (dez por cento) será válido para o semestre de indicação do calouro.

§ 4º) Cada aluno poderá indicar apenas 01 (um) aluno calouro.

§ 5º) O aluno que indicou um novo aluno (calouro) perderá o desconto quando o aluno que foi indicado desista, efetue o trancamento da matrícula ou transferência.

§ 6º) Este desconto não poderá ser cumulativo com o desconto programa empresa.

Art. 6º) Os descontos não serão cumulativos com os benefícios concedidos em programas de bolsas de estudo, exceto aos estabelecidos no **Art. 5º** desta norma.

Art. 7º) Os descontos estabelecidos nesta Instrução Normativa estão condicionados ao pagamento das mensalidades até a data do vencimento.

Art. 8º) Os descontos concedidos por políticas anteriores a esta Instrução Normativa e que possam dar conotação de direito adquirido ou que possam trazer prejuízo ao bom andamento das atividades da Educação Superior ou Educação Básica serão analisados pela FUNC.

Art. 9º) A aplicação dos descontos estabelecidos nesta Instrução Normativa entram em vigor a partir das mensalidades do primeiro semestre de 2011.

Art. 10) Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Nº. 012/2010 – FUNC e as disposições em contrário.

Mafra, SC, 10 de dezembro de 2010.

Art. Adamy
Presidente da FUNC